

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 – PREVIMIL

*CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS.*

O Fundo de Previdência Municipal de Milagres – CE – PREVIMIL, sediado na Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com: Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014; Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de Agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações; e Lei Federal nº 9.717/1998, resolve, pelo presente edital, tornar público este procedimento de credenciamento.

### 1 – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS nas quais o Fundo de Previdência Municipal de Milagres – CE – PREVIMIL, aloca ou possa vir a alocar seus recursos, disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras e outras autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que



atuem como agentes autônomos de investimentos, e estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional com fiel observância às resoluções e de mais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente “*em dia*” a documentação pertinente.

1.3 Requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVIMIL é que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados gestores, co-gestores e de mais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que operam como agentes autônomos de investimentos.

## 2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento no PREVIMIL todos os interessados que atenda nas condições exigidas no presente Regulamento.

2.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

## 3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE





## CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

3.1 As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 §1º, da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

3.2 *Rating* exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento no PREVIMIL. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito *rating* de pessoa jurídica/CNPJ diverso do da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, afiliações e/ou adesão de uma entidade aproveita as demais.

## 4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2 Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da Comissão de Valores Mobiliários.

## 5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

5.3 Certificação de Regularidade na Comissão de Valores Mobiliários.

## 6 – CORRETORAS

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando no PREVIMIL (itens: III – gestão e/ou cogestão; IV – administração ou V – distribuição), de acordo com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## 7 – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Documentação relativa à qualificação jurídica

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.2 Documentação relativa à regularidade fiscal

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Milagres (CE) ou da sede da instituição;

7.2.6 Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.3 Documentação relativa à qualificação técnica:

7.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

7.3.2 Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador dos fundos de investimentos e de seus controladores;

7.3.3 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua





gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

7.3.4 Relação dos principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento, de acordo com a Resolução 3922/201, do Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como seus respectivos patrimônios, *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos *ratings*, informar nota e agência).

7.4 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.2 Demonstrativos contábeis como índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez econômico-financeira da entidade.

## 8 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento no PREVIMIL.

8.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de



validade, quando da solicitação do credenciamento.

8.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

## 9 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – CE, PREVIMIL, toda a documentação, e, atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar.

9.2 O Credenciamento da instituição não gera a obrigação para o PREVIMIL de alocar e nem de manter recursos nela aplicados.

9.3 O Credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

9.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o PREVIMIL promoverá a publicação no Diário Oficial do Município de Milagres – CE ou outro meio de comunicação disponível no município de Milagres.

9.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas, conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 06 (seis) meses.

## 10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como os ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;



10.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringir em qualquer disposição do Termo de Adesão;

10.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

10.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo entidade onde serão assegurados à o contraditório e a ampla defesa.

10.3 No caso de descredenciamento, o PREVIMIL comunicará o fato à Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os recursos do PREVIMIL a serem aplicados através das/ou nas instituições credenciadas deverão ser objeto do fiel cumprimento ao estabelecido na Política de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – CE – PREVIMIL, aprovada pelo Conselho Fiscal e de Administração - CFA da Instituição e publicada no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação disponível no município e ao previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº3.922/2010 e suas alterações.

11.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão, para efeito do Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos, será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

11.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento no PREVIMIL, conforme o tipo de serviço a prestar; por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agenciamento autônomo de





investimento (pessoa jurídica). Para a prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento, de acordo como exigido pelo edital pertinente.

11.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes no item III, conjuntamente com o item IV, subitem 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem como PREVIMIL.

11.5 A qualquer tempo e a seu critério, o PREVIMIL poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

11.6 O presente Edital poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério do PREVIMIL.

11.7 As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, para se adaptarem aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.

11.8 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – CE – PREVIMIL, mediante decisão fundamentada em ata e homologada pelo Diretor Presidente do PREVIMIL.

Milagres (CE), 04 de janeiro de 2016.



Diego Ramon da Silva Leite  
Diretor Presidente do PREVIMIL